



Câmara Municipal de Cambára

– Estado do Paraná –

AS COMISSÕES

1007
m 02 / 04 / 2007

RECEBIMENTO

PROTOCOLO 06

Recebi o Presente Documento

10 horas.

02 / 04 / 2007

PROJETO DE LEI N°01/2007

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito municipal, a disponibilizar pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 20 (vinte) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

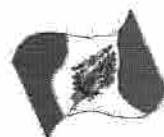
II – multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), com acréscimo de 100% (cem por cento), até a quinta reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, após a quinta reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambára – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail. camara@cainet.com.br





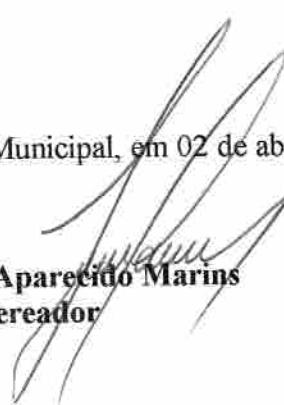
Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

Art. 5º - As denúncias dos municípios deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2007.


Lazaro Aparecido Marins
Vereador



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail: camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará

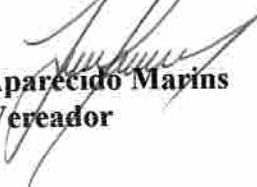
– Estado do Paraná –

JUSTIFICATIVA

É mais que urgente, que determinemos as agências bancárias do nosso Município, que elas aumente o seu efetivo nos caixas, para que possamos ter um atendimento mais digno e humano.

Não é possível, que os usuários das agências bancárias, fiquem horas na fila para serem atendidos e os responsáveis pelas referidas agências, não tenham sensibilidade, para verem o mal que esta demora ocasiona aos usuários.

Precisamos, sem dúvida alguma, ter uma legislação que ponha fim a este absurdo, que venha ao encontro dos anseios dos munícipes e principalmente, fazer com que as instituições bancárias, tenham o mínimo de respeito pelo ser humano.


Lazaro Aparecido Marins
Vereador



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail, camara@cainet.com.br

